



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº 658/2017



José Lair Zamoner  
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a alteração do Anexo I – Plano Municipal de Ensino do Município de Nova Guarita – Lei Municipal nº 530 de 24 de junho de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação para o Decênio 2015-2025 do Município de Nova Guarita, e dá outras providências.

**Considerando**, o disposto na Lei Municipal 530/2015, nos artigos 4º, que estabelecem que o Conselho Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I da referida Lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada;

**Considerando**, que o disposto no art. 5º da mencionada lei, que prevê que O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do Plano Municipal de Educação.

**Considerando**, as Notas Técnicas de números 01/2017, 02/2017, 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017, 08/2017 e 09/2017, exaradas pelo Conselho Municipal de Educação, contendo orientações específicas para ações que visam o aprimoramento do Plano Municipal de Educação.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LAIR ZAMONER**, Prefeito Municipal de **NOVA GUARITA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Anexo I da Lei Municipal nº 530 de 24 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação – passará a vigor com as seguintes modificações:

I – No capítulo VII, Metas e Estratégias, Meta 1, item 1.11 vigará com a seguinte redação;

1.11. Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQI (Custo Aluno Qualidade Inicial).

II – No capítulo VII, Metas e Estratégias, Meta 2, item 2.4 vigerá com a seguinte redação;

2.4. Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQI (Custo Aluno Qualidade Inicial).

III – No capítulo VII, Metas e Estratégias, Meta 5, item 5.3 vigerá com a seguinte redação;

5.3. Capacitar os membros dos conselhos escolares, diretores e conselhos municipais de educação para que possam exercer seu papel de controle social.

IV – No capítulo VII, Metas e Estratégias, Meta 6, *caput*, vigerá com a seguinte redação;

META-6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender 100% (cem por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica de acordo com a realidade da Instituição, até 2020.

V – No capítulo VII, Metas e Estratégias, Meta 9, *caput*, vigerá com a seguinte redação;

META-9: Estabelecer parceria com o Estado a fim de que este possa ofertar matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.

VI – No capítulo VII, Metas e Estratégias, Meta 11, *caput*, vigerá com a seguinte redação;

META-11: Estabelecer parceria a fim de que o Estado possa reduzir a repetência e a evasão dos alunos do EM, em até 70%.

VII – No capítulo VII, Metas e Estratégias, Meta 13, *caput*, vigerá com a seguinte redação;

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

**META-13:** Assegurar no prazo de 18 (dezoito) meses a partir da vigência do PNE (Plano Nacional de Educação) a adequação de planos de Carreira para os profissionais da educação básica.

VIII – No capítulo VII, Metas e Estratégias, Meta 14, item 14.4 vigerá com a seguinte redação;

14.4. Garantir a partir do primeiro ano de vigência deste plano, eleições diretas para o cargo de diretor, sendo que o coordenador pedagógico será escolhido pelos pares da instituição (professores) seguindo a Lei de Gestão Democrática 7.040/98.

IX – No capítulo VII, o quinto parágrafo do texto Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Guarita, vigerá com a seguinte redação;

Este Plano Municipal de Educação, conforme definido pela sociedade e aprovado pelos poderes competentes, certamente sofrerá adequações em sua forma de execução, na medida em que novas circunstâncias e exigências forem se configurando, sendo revisto bianualmente com as adequações necessárias quando houver.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 530 de 24 de junho de 2015, incluindo o anexo I.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 20 de dezembro de 2017.

**JOSÉ LAIR ZAMONER**  
Prefeito Municipal